



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS – DFIA
COORDENAÇÃO DE FERTILIZANTES, INOCULANTES E CORRETIVOS - CFIC

AUTORIZAÇÃO CFIC Nº 016/2010

De acordo com o disposto no artigo 16 do regulamento aprovado pelo Decreto 4.954, de 14 de janeiro de 2.004 e tendo em vista o que consta do processo 21016.001361/2008-30, autorizamos a comercialização do material secundário denominado Composto de Lixo Urbano, pelo Serviço de Limpeza Urbana do Governo do Distrito Federal, CNPJ 01.567.525/0001-76, conforme as condições abaixo especificadas:

- 1) DENOMINAÇÃO DO MATERIAL SECUNDÁRIO: **Composto de Lixo Urbano;**
- 2) GARANTIAS: os teores garantidos, em percentual, para carbono orgânico, fósforo, nitrogênio, potássio, enxofre, cálcio e magnésio serão informados na Nota Fiscal de venda do composto, ou em outro documento que acompanhe a carga do material;
- 3) ABRANGÊNCIA: Este documento somente autoriza a comercialização do composto de lixo urbano dentro do Distrito Federal e nos municípios de Planaltina de Goiás/GO, Padre Bernardo/GO, Cabeceiras/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás e Corumbá de Goiás/GO;
- 4) CONDICIONANTES A SEREM OBSERVADAS: Devem ser observadas e cumpridas pelo SLU, todas as obrigações e responsabilidades previstas na Resolução CONAM/DF 01/2009, de 15/12/2009 e exigências impostas pelos governos municipais relacionados acima;
- 5) A empresa deverá realizar controle periódico dos teores de metais pesados tóxicos presentes no COMPOSTO DE LIXO URBANO, mantendo os resultados à disposição da fiscalização pelo prazo mínimo de 360 (trezentos e sessenta) dias;
- 6) A validade da presente Autorização está condicionada à validade da Licença de Operação nº 03/2009 do IBAMA e correspondentes revalidações.

Brasília, 09 de setembro de 2010.

Hideraldo José Coelho
Coordenador da CFIC/DFIA/SDA